



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 116/2021-DCL

Gaspar, 02 de agosto de 2021.

À Senhora Representante Legal da Empresa
SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

CNPJ nº 18.806.639/0001-24

Rua Carlos Rischbieter, nº 1.974 – galpão 01 – bairro Boa Vista, CEP 89.012-201, Blumenau/SC

Simone Santos

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021 | TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021.

DOS FATOS

O Município de Gaspar realizou em 13/07/2021 o Processo Administrativo nº 108/2021 | Tomada de Preços nº 10/2021, objetivando a *reforma e ampliação da Escola Básica Dolores Luzia dos Santos Krauss, acesso e melhoria do CDI Cachinhos de Ouro*.

A sessão transcorreu dentro da normalidade com a recepção dos envelopes de habilitação e proposta de preços até as 09 horas do dia 13/07/2021; a abertura dos envelopes de Habilitação das empresas interessadas teve início às 09h30min no mesmo dia, onde restaram habilitadas: ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP (02.548.744/0001-70), VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (08.628.996/0001-96) e SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.806.639/0001-24); e ficaram inabilitadas: CDA ENGENHARIA EIRELI (06.328.666/0001-50) e WDF SERVIÇOS EIRELI (04.924.266/0001-81), sendo que a representante da empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.806.639/0001-24) senhora **Bruna Morgana Willrich Cybell**, inscrita no CPF nº 088.957.589-43, presente na sessão, fez diversos apontamentos, tomando conhecimento de todos os documentos de suas concorrentes e, ao final da sessão, assinou a devida Ata, ficando **ciente do prazo recursal** de 05 (cinco) dias úteis.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ocorre que chegou à Comissão Permanente de Licitação na data de **22/07/2021**, através de correspondência eletrônica (e-mail) às **08h03min** Recurso Administrativo da empresa **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 18.806.639/0001-24, contra a decisão proferida pela Comissão.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 8.1 do edital que estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso, contra decisão proferida durante o certame:

8.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



8.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, ou **da lavratura da ata de reunião**, nos casos de:
8.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
[...]

Já no preâmbulo do Edital temos os endereços e horários de expediente da Prefeitura:

[...]

Departamento de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura de Gaspar (edifício Edson Elias Wieser), situado na Rua São Pedro, 128 - Centro, Gaspar/SC.
Horário de Expediente: 8h às 12h e das 13h às 17h.

[...]

Vale registrar que o Edital é a lei interna da licitação e deve ser observada. O princípio norteador de qualquer licitação – vinculação ao instrumento convocatório – contempla não só a administração, mas também os administrados, cujos termos neles expressos não podem se furtar.

Deste modo, as regras constantes no Edital devem ser cumpridas, conforme dispõe os artigos 3º, 41 e 55 XI da Lei Geral de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Observa-se que a sessão pública de recebimento dos envelopes e abertura e julgamento da habilitação ocorreu no dia 13/07/2021 e a empresa Recorrente teve ciência inequívoca de todos os atos da sessão, inclusive do início do seu prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Cumpre frisar que o presente recurso foi enviado pela empresa Recorrente somente no dia 22 de julho de 2021, por e-mail às 08h15min, assim o presente é extemporâneo.

Neste sentido, a Lei 8.666/93, em seu artigo 110, doutrina os prazos:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de **expediente** no órgão ou na entidade.

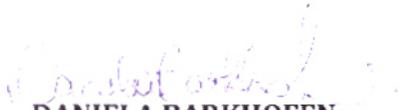


E, continuando, percebemos que, novamente, a licitante comete o equívoco no encaminhando de suas contrarrazões, do qual foi enviado no dia 28/07/2021, às **19h03min**, através de correspondência eletrônica, referente ao recurso da empresa CDA Engenharia Eireli (06.328.666/0001-20), portanto mais uma vez a manifestação da Recorrente é intempestivo.

DA DECISÃO

Cabe destacar que a empresa **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (18.806.639/0001-24)**, não cumpriu as exigências editalícias, caracterizando assim a **INTEMPESTIVIDADE** quanto ao Recurso Administrativo apresentado, bem como as Contrarrazões ao recurso da empresa CDA Engenharia Eireli (06.328.666/0001-50) e, portanto, não merecem conhecimento.

Atenciosamente,



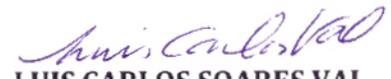
DANIELA BARKHOFEN

Presidente da CPL



JOSÉ ARTUR BENACI

Membro da CPL



LUIS CARLOS SOARES VAL

Membro da CPL